



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 066/2020

PAE n. 12.468/2020

QUESTIONAMENTO:

Conforme Art. 3 do Decreto 8538/15, Microempresa **é** dispensada do balanço. Salvo nosso engano, não vimos essa parte. Podemos considerar esse artigo, neste edital?

RESPOSTA:

Prezada Senhora, boa tarde!

Em atenção à solicitação de esclarecimento encaminhada, anotamos que, no pregão em comento, a entrega do objeto deverá se dar no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da Nota de Empenho (V. subitem 15.1.2 do edital).

Anotamos, mais, que os bens de pronta entrega são aqueles que possuem entrega imediata, considerado o prazo de [até] 30 dias.

Assim, não haverá dispensa da apresentação do balanço patrimonial - para microempresa ou empresa de pequeno porte - em razão de não se enquadrar em fornecimento de bem para pronta entrega.

Atenciosamente,

Flávio Lanza

Equipe de Apoio - Coordenadoria de Julgamento de Licitações